



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 010/2025

Legislação Justiça e Redação Final

Sapezal, 02 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 010/2025, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 1081/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, cria o Conselho Gestor e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, especialmente os artigos que tratam da composição do Conselho municipal de Turismo.

A alteração se justifica pelo fato de que a legislação originalmente exige um mínimo de 16 (dezesesseis) membros para a composição do conselho. No entanto, esse número elevado tem dificultado a realização das reuniões, uma vez que frequentemente não se alcança o quórum necessário para as deliberações.

Com menos membros, será mais fácil garantir a presença dos conselheiros, agilizar a tomada de decisões e aumentar a eficiência do órgão.

Dessa forma, a redução do número de integrantes visa aprimorar o funcionamento do conselho, tornando-o mais dinâmico e efetivo.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

**ALTERA A LEI Nº 1.081/2013, QUE DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
TURISMO, INSTITUI O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR,
CRIA O CONSELHO GESTOR E
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR.**

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI:

Art.1º Ficam alterados os artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.081, de 17 de outubro de 2013, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 O COMTUR será paritário e composto por representantes, titulares e suplentes, do poder público e de entidades representativas do setor turístico, conforme segue:

I – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Representante da Secretaria de Educação e Cultura;

III - Representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

IV - Representante da Secretaria de Administração e Planejamento;

V - Representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares;

VI - Representante de atrativos turísticos naturais e turismo de aventura e esportes;

VII - Representante de atrativos culturais e artesanatos;

VIII - Representante de organizadores de eventos (casas de shows e espaços de entretenimento) e empresas de transporte turístico (incluindo vans e ônibus de turismo);

Art. 14 O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 15 Cada entidade ou segmento deverá comunicar por ofício o nome e demais dados do seu representante efetivo e seu respectivo suplente, que atuarão no Conselho, cabendo ao suplente substituir o efetivo em sua ausência.

Art. 16 Na ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 02 de abril de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal